



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ Horas

*Assinatura*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 189/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jadir Monteiro Fernandes.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, PA do Juma, Sítio Açaílândia, Vicinal do Sulino, km 10, Apuí-AM.

**CNPJ/CPF:** 202.695.602-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1395.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-CF7B.D39E.951F.4C5F.A7E2.6A87.4D6A.F153.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, PA do Juma, Sítio Lopes, AM-174, Estrada Nova, km 30, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 55,7676 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 91,3576	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 33,5276
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 04,5805	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 55,7676

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 JUL 2018*

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 189/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1395.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-CF7B.D39E.951F.4C5F.A7E2.6A87.4D6A.F153
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

As \_\_\_\_\_ Horas

*João Batista Lise***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 112/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Batista Lise.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Mariano, km 15, Lote 572, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 283.826.769-87**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99157-6532**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO N°:** 1215.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-40B4.DED7.6664.7338.8105.CEEA.B107.CDDB.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Mariano, km 15, Lote 572, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 86,226ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 159,83	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 20,26
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 12,91	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 86,226

**PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 112/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1215.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-40B4.DED7.6664.7338.8105.CEEA.B107. CDDB.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 11/07/18

Ass. Juarez J. Detoni

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 119/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Juarez Justino Detoni.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 230, Gleba Pombas, km 48, lado esquerdo, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 368.841.549-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99151-3365

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1378.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-8C97.638.B.4D73.430E.BB8A.6F4A.219A. BC48.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 230, Gleba Pombas, km 48, lado esquerdo, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 134,7707ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 149,9087	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 11,9301
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 04,5661	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 134,7707

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 119/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1378.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-8C97.638.B.4D73.430E.BB8A.6F4A.219A. BC48.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_\_ Horas

*Júlio Cesar do Nascimento***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 201/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Júlio Cesar do Nascimento.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Fazenda Volta do Tigre, Vicinal Cacoal, km 05, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**CNPJ/CPF:** 809.178.792-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99172-8909

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1639.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-CEBD.C241.3E7D.4F33.A9B2.FE21.238E.44A5.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Fazenda Volta do Tigre, Vicinal Cacoal, km 05, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 97,7089ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 215,3321	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 101,7176
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 10,8018	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 97,7089

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*[Signature]*  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 201/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1639.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-CEBD.C241.3E7D.4F33.A9B2.FE21.238E.44A5.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em:

A.  
Horsa

*Joenir Lauschner*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 195/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Joenir Lauschner**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Fazenda JL, BR-230, km 65, Sentido Sucunduri lado direito, Gleba Juma, PA do Juma, Apui-AM.

**CNPJ/CPF:** 050.374.749-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99175-1772

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1252.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-B0E5.796F.ADA1.4982.A9E3.EC5.7419.094C

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda JL, BR-230, km 65, Sentido Sucunduri lado direito, Gleba Juma, PA do Juma, Município de Apui-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 139,6516 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 274,3201	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 127,9511
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 010,7708	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 139,6516

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 195/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1252.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-B0E5.796F.ADA1.4982.A9E3.EEC5.7419.094C
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_ Horas.  
*José Rufino Gomes*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 170/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Rufino Gomes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Solimões, nº 258, Vila Rica, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 493.362.402-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3389-1910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1496.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144.BE31.71E5.8DED.453F.827F.279D.6A56.03D6.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Paulista, km 30, Sítio Vista Alegre, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 51,25ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 59,2223	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 5,9154
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 7,5499	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 51,25

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 JUL 2016*

*[Assinatura]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 170/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1496.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº. nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.BE31.71E5.8DED.453F.827F.279D.6A56.03D6.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

As \_\_\_\_\_ Horas

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 173/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Joaquim Rodrigues de Souza .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gleba Juma, Vicinal Nova União, nº 9300, km 45, Sítio União, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 183.404.822-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99147-9044

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1321.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144.6C8A.7B9C.BCBC.4AA5.B7C8.EFC4.074F.1DB6.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Gleba Juma, Vicinal Nova União, nº 9300, km 45, Sítio União, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 57,5110ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 181,2450	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 123,7343
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 14,2259	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 57,5110

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 173/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1321.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.6C8A.7B9C.BCBC.4AA5.B7C6.EFC4.074F.1DB6.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_  
As \_\_\_\_\_ Horas  
*Luis Carlos Tartare*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 182/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Luis Carlos Tartare.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Raulino, km 37, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 015.502.262-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99151-4330

**FAX:** (97) 99155-0905

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1514.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-D397.9A6E.A480.4B62.B9A5.4038.2CAA.0C46.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Raulino, km 37, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 67,3661ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 114,8903	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 25,9222
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 3,9854	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 67,3661

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 182/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1514.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-D397.9A6E.A480.4B62.B9A5.4038.2CAA.0C46.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

As \_\_\_\_\_ Horas

*Margarida M. Assis***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 166/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Margarida Moreira Assis.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal 11, km 48, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Lotes 607 e 608, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 622.837.152-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1581.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144.AEA2.84BD.AFB7.40BF.BEC8161B.DE08.5532.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal 11, km 48, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Lotes 607 e 608, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 29,6079ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 166,8812	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 115,6102
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 32,7625	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 29,6079

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 JUL 2018*  
  
 Maria Goretti M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 166/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1581.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quanto da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.AEA2.84BD.AFB7.40BF.BEC8161B.DE08. 5532.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_\_ Horas :

*mauro pereira da Silva***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 206/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Mauro Pereira da Silva.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Andreazza, nº 874, Município de Apui - AM.

**CNPJ/CPF:** 825.772.342-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99151-6361

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1660.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-2A54.EE9F.3103.4F53.9300.1B50.4969. 85E9.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Boa Esperança, Vicinal Morena, km 08, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 46,2067ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 68,1146	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 21,1505
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 4,4786	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 46,2067

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 206/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1660.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-2A54.EE9F.3103.4F53.9300.1B50.4969.85E9.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17.07.18

As \_\_\_\_\_ Horas

*Assinatura de autor*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 207/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Marisa Lurdes Silva da Costa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Morena, nº 04, Morena, Município de Apui - AM.

**CNPJ/CPF:** 693.607.662-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99155-4690

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1376.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-10F4.12FA.FF6B.4B50.B879.DB4D.BD99.6081.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Rancho Imaculada Conceição, nº 4405, Vicinal Soldado da Borracha, km 20, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 63,1483ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 134,2387	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 69,6608
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 10,7739	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 63,1483

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 207/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1376.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma gerados no empreendimento).
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quanto da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-10F4.12FA.FF6B.4B50.B879.DB4D.BD99.6081.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antrópizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/07/18

As 00 Horas

Mateus Mendes

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 152/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mateus Mendes Costa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Dom Pedro, Sítio Mendes, km 07, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 282.015.582-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-2436

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1731.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-8BD0.25C3.1C33.47F3.920A.187F.8DAC. DBDA.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Dom Pedro, Sítio Mendes, km 07, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 33,0937ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 62,4645	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 29,3708
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 4,0747	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 33,0937

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- \* Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- \* Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 152/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1731.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-8BD0.25C3.1C33.47F3.920A.187F.8DAC. DBDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 20/03/2018  
As 10:00 Horas

*Moyses Cesco*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 122/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Moyses Cesco.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Piraquara, BR 230, km 119, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**CNPJ/CPF:** 689.356.509-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1342.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-4D2F.E349.C75E.47CD.B318.8F34.87EE2.4693.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Piraquara, BR 230, km 119, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 85,2437ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 103,675	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 3,571
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 9,797	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 85,2437

**PRazo de validade desta licença:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Março de 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 122/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1342.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-4D2F.E349.C75E.47CD.B318.8F34.87EE2.4693.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_\_ Horas

*Ocimar Moreira da Costa***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N°. 192/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ocimar Moreira da Costa****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Morena, nº 04, Morena, Apui-AM.**CNPJ/CPF:** 475.571.682-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99185-2899**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO N°:** 1374.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-F7D7.DA6E.6CED 4633.AA42.2B87.FDD2.000B.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, PA do Juma, Rancho Nossa Senhora do Divino Pranto, Vicinal Morena, km 07, Município de Apui - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 116,8440 ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 150,0279	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 33,1808
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 5,2266	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 116,8440

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 JUL 2018**Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 192/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1374.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-F7D7.DA6E.6CED.4633.AA42.2B87.FDD2.000B.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



RECEBI O ORIGINAL

Em \_\_\_\_\_

As \_\_\_\_\_ Horas

*Pedro Antunes*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 130/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Pedro Antunes da Silva.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Zeni, nº 6250, km 16, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 326.383.962-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1600.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-D50323376C8C4FC7B1E435A28D5576F5.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Zeni, nº 6250, km 16, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 74,0790ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 110,7129	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 34,9909
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 5,9259	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 74,0790

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 130/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1600.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-D50323376C8C4FC7B1E435A28D5576F5.